



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000291/1	27/03/2014	NUCLEO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00299726-0 / NEUZA PEREIRA SOARES DE MELO	2.2	431.193.606-0		
2.3	RUA CARLOS CHAGAS, 44 CASA	2.4	SAGRADA		
2.5	TAIOBEIRAS	2.6	M	2.7	39.550-00
2.8	(38) 3197-4750	2.9			

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00299726-0 / NEUZA PEREIRA SOARES DE MELO	3.2	431.193.606-0		
3.3	RUA CARLOS CHAGAS, 44 CASA	3.4	SAGRADA		
3.5	TAIOBEIRAS	3.6	M	3.7	39.550-00
3.8	(38) 3197-4750	3.9			

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda Canabrava Areia e Benfica	4.2	Área Total	206,714
4.3	Município/Distrito: INDAIABIRA/M	4.4	INCRA	
4.5	Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 2.75	Livro B-1	Folha 21/2	Comarca TAIOBEIRAS
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 801.44	Datum	SIRGAS
		Y(7) 8.260.88	Fus	23

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio	
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4	O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo)	
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 50,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7	<b>Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área</b>
Cerrad		206,714
	<b>Tota</b>	<b>206,714</b>
5.8	<b>Uso do solo do</b>	<b>Área</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel					
Coordenada Plana				Fisionomi	Área
X(6)	Y(7)	Datu	Fus		
80146	826147	SIRGAS 2000 /	23	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Inic	41,563
<b>Tota</b>					<b>41,563</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					19,747
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					
					Agrosilvipastori
					Outro
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidad	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			27,132	h	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidad	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			25,412	h	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área
Cerrad					25,412
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial					25,412
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS	23	801.46	8.261.47	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso	Especificaã				Área
Outro	chacreament				27,130
<b>Tota</b>					<b>27,130</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1	Especificaã			Qtd	Unidad
LENHA FLORESTA NATIVA				448,2	M
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:			10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média: 2,15%, alta: 32,81 % e MUITO ALTA 65,05%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 -

Auto de Infração nº 210967, datado de 29/06/2013 pelo Sr. Ailton Soares Lopes (Cb PM da 11ª Cia PM Ind Mat.) no valor de R\$6.763,68 (seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) referente à supressão de uma área de 13,655 ha (treze hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta centiares) de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

2-

Realizar a supressão de 27,13 ha de cobertura vegetal nativa com destoca, na Fazenda Canabrava Areia e Benfica, para fins da atividade de Infraestrutura (Chacreamento).

### 3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto a:

- Prioridade de Conservação: Muito Baixa: 100%;

- Vulnerabilidade Natural: média: 2,15%, alta: 32,81 % e MUITO ALTA 65,05%;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Baixa: 18%, Baixa: 71,74%, Média: 3,18% e Alta: 7,08%;

- Vulnerabilidade do Solo: muito baixa: 1,74% e alta: 98,26%;

- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Muito Alta: 100,00%.

A Propriedade se localiza a 58,98 km do Parque Estadual de Serra Nova.

CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE NÃO SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO E DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, SEGUNDO LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI 11.428/06 ESTA PROPRIEDADE NÃO SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

Topografia plana a suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo Cambissolo e Neossolo Fúlvico, Textura areno argilosa;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade em questão é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural; Indivíduos arbóreos observados: Amargoso, Angico, Angiquinho, Araçá branco, Araçá Vermelho, Avuáson, Bico-de-Juriti, Braúna, Caboclo, Cabriúna, Cafezinho, Cafezinho de carrasco, Caçaita, Candeia de Carrasco, Candeinha, Canela de Velho, Caraíba, Cascudo, Catuaba, Gonçalo, Jiboia, Jurema, Jurema branca, Laranjeira, Louro, Pau d'óleo, Pau sangue, Pau sapo, Pau Vidro, Pereira, Pinha, Periquiteira, Vinhático, entre outras.

Destacando aquelas presentes em lista oficial (Instrução Normativa Federal de Setembro de 2008) como sendo ameaçada de extinção apresenta: Braúna.

Espécies Animais de ocorrência na região: Tem-se notícia: Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anu Branco, Anu Preto, Codorna, Coruja Buraqueira, Curianço, Gavião Pinhém, João de Barro, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê, Urubu; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Coelho, Gambá, Gato do mato, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Tatu, Veado Catingueiro, Suçuarana.

Do Uso do Solo: do total de 206,7140 ha, é composto por (24,69 %) 51,0435 ha de áreas antropizadas, sendo: (14,05%) 7,1703 ha de infraestrutura, (8,42%) 4,2959 ha de Culturas / Pomar, (50,79%) 25,9223 ha de pasto e (26,75%) 13,655 ha são provenientes de intervenção sem autorização do órgão ambiental competente, motivo de ter gerado Auto de Infração nº 210967 datado de 29/06/2013, lavrado pela Polícia Militar Ambiental de Taiobeiras; e (75,31%) 155,6705 ha de remanescente nativo, sendo: (12,69%) 19,7474 ha de APP, (26,70%) 41,5638 ha de Reserva Legal, (26,70%) 27,13 ha de área Requerida e (60,61%) 94,3593 do remanescente

Da Área de Reserva Legal - Conforme Lei Estadual Florestal nº 20.922 de 16/10/2013. A Área de Reserva Florestal Legal, é formada por uma área de 41,5638 ha, composta por vegetação característica de Floresta Estacional Semi decidual (Mata seca) em estágio médio de Regeneração natural e classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação,

Da Área de Preservação Permanente (APP) - Conforme Lei Estadual Florestal nº 20.922 de 16/10/13. a mesma a Área de Preservação de Permanente ocorre ao longo da área da margem direita do Rio Pardo, perfazendo uma área de 19,7474 ha parcialmente conservada; Da área requerida: Representava uma área de 27,13 ha, isto é, 13,12 % da área total da Propriedade, composta vegetação nativa classificada no Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004) com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração.

### 4- DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Estratificada;

- Intensidade amostral: 4,13% da área pretendida para desmate (27,13 ha), ou seja, 1,12 ha, distribuídas em 28 parcelas de 0,04 ha cada

- Equação para Formação Vegetal Nativa (Mata Estacional Decidual):

- RYY=

- Erro de Amostragem Geral (6,6991%): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

de 475,198 m<sup>3</sup>; Estrato 3: média de 2,46 m<sup>3</sup>/ha, nas parcelas de nº 8,14 e 23 distribuídos numa área de 1,6790 ha, perfazendo Página: 3 de 6 um volume de 4,1303 m<sup>3</sup>; Estimado uma média ponderada de 17,9683 m<sup>3</sup>/ha, observado o manejo proposto: descartando o volume (1,96m<sup>3</sup>/ha) Página: 3 de 5 proveniente das espécies Protegidas por Lei (Gonçalo e Braúna), o volume (0,01 m<sup>3</sup>/ha) das espécies nobres (Vinhático) e o volume (0,24 m<sup>3</sup>/ha) das espécies frutíferas (Caçaita, Aracá Branco e Aracá Vermelho), e considerando vinte por cento (20%) do volume da parte aérea (3,1537 m<sup>3</sup>/ha), referente a destoca, totaliza 18,92 m<sup>3</sup>/ha, isto é, 513,03 m<sup>3</sup> de lenha nativa distribuída numa área de 27,13 ha.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE OBRA/SERVIÇOS) Nº 1420130000001278223, RESPONSÁVEL TÉCNICO: VINÍCIUS DE CASTRO AMARAL, RNP: 1405246332.

4.1 - EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 10 cm, altura média até 5 m com a vegetação formando um único estrato (emaranhado), ausência de estratificação definida, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 5 e 12 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 10 a 20 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas; Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (5,00 m): as parcelas de nº 1,2,3,4,5,6,7,10,13,15,17,18,19,20,21 e 28 são classificadas em estágio inicial de regeneração natural (RN) e as parcelas de nº 8,9,11,12,14,16,22,23,24,25,26 e 27 são classificadas em estágio médio de RN; considerando o parâmetro diâmetro médio (5,23 cm): todas as parcelas estão classificadas em estágio inicial; estratificação: as parcelas de nº 1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27 e 28 estão classificadas em estágio inicial e as parcelas de nº 5,8 e 23 estão classificadas em estágio médio; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados cerca de 31,59 % é pertencente ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 68,41 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo as parcelas de nº 10,11,12,13,14,15,16 e 26 com predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais; e as parcelas de nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27 e 28 com predomínio de espécies secundárias tardias; observação: considerado como predomínio a partir de 50% de observações; serrapilheira: não encontrada; trepadeiras: não encontradas; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área (26,6079 ha) abrangida pelas parcelas de nº 1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27 e 28 pertence ao estágio inicial de regeneração natural, e a área (1,37ha) abrangida pelas parcelas de nº 8 e 23 pertencem ao estágio médio.

5 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Indaiabira, apresenta 50,79% de cobertura de vegetação nativa. A propriedade em questão apresenta Classificada como Bioma Cerrado; fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (Mata Seca) em estágio Inicial à Médio de regeneração natural, pastagem e culturas (pomar).

O empreendedor requer a supressão de cobertura de vegetação nativa em uma área de 27,13ha de cobertura nativa com destoca, com objetivo de implantação de atividades de infra estrutura (Chacreamento Rural), na Propriedade denominada Canabrava Areia e Benfica, localizada na zona rural de Indaiabira/MG.

Conforme demarcação na Planta topográfica anexa ao processo, a área requerida para intervenção é composta de: 19,7529 ha de fisionomia de floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial, 1,37 ha de fisionomia de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio, que será preservado, e 5,66 ha já desmatada que compõe parte da área de 13,655 ha desmatado ilegalmente, conforme AI nº 210967 de 29/06 de 2013 anexo ao processo, momento em que foram suspensas todas as atividades de exploração florestal na Propriedade denominada Canabrava Areia e Benfica, localizada na zona rural de Indaiabira/MG. A área de 5,66 ha está sendo recomendada para regularização ambiental, pois a mesma dá acesso às áreas recomendadas

A regularização ambiental da área autuada de 13,655 ha fica condicionada ao pagamento da taxa florestal em dobro do volume de 140 st de lenha, mencionado no auto de infração, e ainda ao pagamento da reposição florestal conforme determina a lei estadual nº 4747/68

Segundo, Análise do Inventário anexo ao processo, o rendimento médio do material lenhoso da área requerida para intervenção ambiental é 17,9683 m<sup>3</sup>/ha de lenha nativa.

Assim sendo, o rendimento do material lenhoso para a área de 19,7529 ha é 354,93 m<sup>3</sup> com o acréscimo de 140 st ou 93,33 m<sup>3</sup> de lenha, referente ao volume apreendido no AI nº 210967, isso totalizará um volume de 448,26 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Com relação à área do auto de infração de 13,655 ha autuada, o empreendedor entrou com pedido junto ao IEF solicitando o pagamento/parcelamento da multa, referente ao AI 210967/13 mencionado acima, no dia 13/08/2013 (protocolo nº 08040001100/13 - NRRRA Salinas) e está aguardando a resposta para o pagamento/parcelamento do débito da multa.

No dia 20/11/2014 o empreendedor entregou planta topográfica da área a ser autorizada neste processo com as divisões em chácaras. As chácaras ficaram com áreas superiores a 4,00 ha cumprindo assim a fração mínima do parcelamento do solo, conforme estabelece parâmetros, de acordo com o §1º do artigo 8º da lei 5.688/72 e Instrução Especial/INCRA/Nº05-a, de 06 de Junho de 1973. Dispõe sobre normas, Classificações, Questionários e tabelas relativas à Implantação do Sistema Nacional de Cadastro Rural a FMP para o Município de Indaiabira.

OBS.: Fica aprovado a área de Reserva Legal conforme Cadastro Ambiental Rural anexo ao processo.

6-

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 25,4129 ha, sendo 19,7529 ha de fisionomia de floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial e 5,66 ha da área já desmatada, de fisionomia de Floresta Estacional Decidual secundária em Estágio Inicial de regeneração, Bioma Cerrado, visando a implantação de Infraestrutura de chacreamento rural com rendimento de 448,26 m<sup>3</sup> de lenha Nativa para uso na própria propriedade. Sugerimos ainda a regularização da área de 13,655 ha referente ao Auto de Infração nº 210967 com pagamento da taxa florestal em dobro,

Gerais

## 8 - LEGISLAÇÃO

- Lei Federal nº.12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº: 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Decreto Estadual nº: 46.336, DE 16 de outubro de 2013;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- DN 72 /
- Decreto NE nº 395, 09 de julho de 2013;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo N° 10, § 2°.

## 7 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios; - Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente; - Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo; - Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo; - Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;
  - No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira; - Respeitar os limites demarcados para intervenção ambiental, conforme demarcação em Planta topográfica anexa ao processo; - Fazer contenções nas estradas com construções de camaleões, para evitar erosão do solo;
  - O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente às áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do
  - O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalização ambiental promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas para Intervenção. Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário / Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.
- Observação  
Validade do DAIA, dois anos após a emissão do DAIA e quitação dos emolumentos devidos.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

\_\_\_\_\_

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

\_\_\_\_\_

### 14. DATA DA

sexta-feira, 17 de outubro de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER  
Nº. 189/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08040000291/14  
Requerente: Neuza Pereira Soares de Melo  
Município: Chapada Gaúcha/MG  
Núcleo Operacional: Salinas

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de chacreamento, em 27,1329 ha, solicitada pela empreendedora Neuza Pereira Soares de Melo, CPF 431.193.606-00

Consta nos autos declaração de posse assinada pela requerente, pelo prefeito e por seus confrontantes. O imóvel possui, conforme informado, área total de 206,7140 ha e reserva legal de 41,5638 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração. Conforme art. 25 da Lei 11.428/2006 - que trata sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e é aplicada também à Mata Seca -, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica (ao qual se equipara a Mata Seca)

5,66 ha já foram desmatados sem autorização.

Tendo em vista o desmate sem autorização de área de 13,655 ha no empreendimento - a que se refere o Auto de Infração nº 210967/2013 -, o analista ambiental sugeriu para fins de regularização desta, pagamento de taxa florestal em dobro, em obediência à Lei 4747/68, art.

Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal. Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deverá ser dada correta destinação, obedecendo ao que dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O empreendedor apresentou documentos complementares (declaração e planta do imóvel), informando que o chacreamento rural a ser implantado na propriedade observará a fração mínima de parcelamento - FMP de 4,00ha estabelecida para o imóvel, conforme art. 8º, §1º da Lei 5.688/72 e Instrução especial INCRA nº 05 de 1973.

O processo foi protocolado no Núcleo de Salinas, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da

3.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos 25,4129 ha indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer,

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

**17. DATA DO**

sexta-feira, 22 de maio de 2015